



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 67/2020

PROCESSO Nº 71000.038645/2020-15

INTERESSADO: COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2019, apresentado pelo **Comitê Olímpico Brasileiro - COB** à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, por meio do Ofício nº 189/2020, (SEI 8112127), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, SEI nº (8583994).

2. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), à Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, no item 2, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Especial do Esporte.

4. Cumpre esclarecer que houve, em especial, no ano de 2020, a ampliação dos prazos previstos na Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020, para apresentação dos relatórios de aplicação de recursos dos Comitês em razão da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), onde resolve:

Art. 1º Ampliar, até 31 de julho de 2020, o prazo para comprovação de aplicações dos recursos recebidos em 2019, previsto no art. 3º da Portaria nº 166/GM/MC, de 6 fevereiro de 2020.

Art. 2º Ampliar, até 31 de agosto, o prazo para elaboração, pelas Secretarias Nacionais vinculadas à Secretaria Especial do Esporte, de relatórios acerca da aplicação dos recursos, previsto no art. 4º da Portaria nº 166/GM/MC, de 6 fevereiro de 2020.

5. Desse modo, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 dirigido ao **Comitê Olímpico Brasileiro - COB**, para que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, vinculada a Secretaria Especial do Esporte, realize a análise, seguindo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

6. Assim, é de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever de o **Comitê Olímpico Brasileiro - COB** prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

7. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, a Secretaria Especial do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

8. Dito isso, a Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas, no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

- I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e
- II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:
- a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
 - b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
 - c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
 - d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
 - e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;
- III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

9. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Olímpico Brasileiro - COB** encaminhou à SNEAR por meio do documento SEI nº(8639467), o Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2019, o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos em 2019, tanto de aplicação direta, quanto de descentralização, conforme critérios estabelecidos na Política de Descentralização de Recursos vigente à época - Ato Normativo nº 01/2018, apresentado na forma de resumo (SEI nº 8639500), também disponibilizado no link (<https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/f28938631d94e/>) e no site do COB, na aba transparência-descentralização de recursos (<https://www.cob.org.br/pt/cob/transparencia/projetos-publicos/descentralizacao-de-recursos/termo-de-convenio-simplificado-2019>). Os resultados do trabalho desenvolvido em 2019 foram sistematizados no Relatório, contendo as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da Lei nº 13.756, de 2018.

10. Pode-se observar em análise ao relatório apresentado pelo **COB** que, no ano de 2019, foi arrecadado, o valor total de **R\$ 284.473.960,48 (Duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)** conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório (pág, 01 do PDF) Anexo I, SEI nº (8639467).

11. Assim, quanto a análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **COB**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018:

12. Os **Valores mensais arrecadados**, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme tabela a seguir – ANEXO I - QUADRO RESUMO, estão demonstrados no documento SEI nº(8639467):

ANEXO I – QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2019

Ano	Mês	Arrecadação
2019	janeiro	R\$ 35.050.787,01
	fevereiro	R\$ 17.376.847,91
	março	R\$ 19.897.141,06
	abril	R\$ 19.001.273,91
	maio	R\$ 40.761.489,83
	junho	R\$ 17.662.750,45
	julho	R\$ 24.144.760,79
	agosto	R\$ 19.263.514,22
	setembro	R\$ 28.110.645,46
	outubro	R\$ 23.223.876,85
	novembro	R\$ 20.731.909,30
	dezembro	R\$ 19.248.963,69
	Total	R\$ 284.473.960,48

13. **Discriminação da utilização dos recursos**, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas no documento SEI nº (8639467):

a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III (págs 171 a 230 do PDF) no ano de 2019, totalizou-se o valor de **R\$33.046.388,09 (Trinta e três milhões, quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos);**

b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV (págs 231 a 243 do PDF) totalizou-se o valor de **R\$7.628.757,28 (Sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos);**

c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V (págs 244 a 346 do PDF) totalizou-se o valor de **R\$110.880.426,65 (cento e dez milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e cinco centavos);**

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI (págs 347 a 426 do PDF) totalizou-se o valor de **R\$82.613.774,93 (Oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e setenta e quatro mil, noventa e três centavos);**

e) despesas administrativas, conforme Anexo II (págs 427 a 428 do PDF) totalizou-se o valor de **R\$42.042.196,60 (Quarenta e dois milhões, quarenta e dois mil , cento e noventa e seis reais e sessenta centavos),** que corresponde a 5,19% do valor total arrecadado de **R\$284.473.960,48** em 2019.

14. Considerando os **Critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e sua respectiva prestação de contas**, entende-se adequado anexar ao presente Relatório a íntegra da Instrução Normativa COB nº 01/2018, SEI nº(8639500),que se encontra disponível no link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ato-n-1-de-12-de-marco-de-2018-6461087>, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, itens 4.2.1 e 4.2.2 do presente documento.

15. O COB esclarece que aplica direta ou indiretamente, através de suas filiadas, e exclusivamente em projetos de treinamento e competições preparatórias para as equipes olímpicas nacionais, os recursos financeiros da Lei Agnelo Piva oriundos do caput do artigo 9º da Lei nº 9.615/98. Por outro lado, de forma descentralizada, se aplica nos projetos de participação de delegações nacionais nos Jogos Olímpicos, nos Jogos Panamericanos, Jogos Sul-americanos e demais competições existentes no calendário da entidade, os recursos financeiros oriundos do §1º do artigo 9º da Lei nº 9.615/98.

16. **O COB** também executa diretamente programas e projetos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas inclusive aquelas sob sua gestão, conforme explicado no Relatório de Aplicação de Recursos, SEI nº (8639467). Segundo o Ofício nº 189/2020, SEI nº (8112127), encaminhado pelo COB, as Confederações de Basketball, Desportos Aquáticos e Vela, receberam recursos diretos, porque ainda que sejam entidades filiadas ao COB, deixaram de atender aos requisitos no Ato Normativo vigente à época. Em tempo, o COB ainda esclarece que, existem 3 (três) grupos, Escolar, Universitário e COB que participam do programa de aplicação direta. O valor global da transferência direta foi de **R\$ 100.250.920,96 (cem milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos)** para custear as despesas conforme descrito no documento (págs 02 a 14 do PDF), SEI nº (8639467).

17. Assim, observamos que a regra de descentralização, IN 01/2018, foi devidamente disponibilizada no site do COB, bem como foram apresentados os projetos e programas das entidades beneficiadas, além daqueles executados diretamente pelo COB. Ademais, o Comitê apresentou a metodologia para a escolha de cada entidade beneficiada, assim como a Prestação de Contas dos recursos recebidos individualmente, mantendo-se os critérios de distribuição de recursos, SEI nº (8112133), indicados em seus normativos e publicados no Diário Oficial da União, bem como disponibilizados em seu sítio eletrônico.

18. Em relação as despesas administrativas, o Decreto nº 7.984/2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, trouxe, no citado Art. 22, os limites de utilização dos recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades. Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até **25% (vinte e cinco por cento)**. Sendo assim, o Relatório do **COB** presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2019, onde esclarece que dentro do valor total executado de **R\$ 276.211.543,55 (Duzentos setenta e seis milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** foram utilizados **R\$42.042.196,60 (Quarenta e dois milhões, quarenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos)** para despesas administrativas como esclarecido no documento SEI nº (8639467), que corresponde a 14,78% do valor total arrecadado de **R\$ 284.473.960,48 (Duzentos e oitenta e quatro**

milhões, quatrocentos setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), em 2019, atendendo a determinação da Corte de Contas, ACÓRDÃO Nº 455/2020 – TCU – Plenário (7148891).

19. Assim, pode-se observar que o COB, apresentou transparência e ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

20. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos como comprovados no documento ANEXO SEI nº (8112133), bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Olímpico Brasileiro - COB**, motivo pelo qual entende-se, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas, mas que devem ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente

BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUSA

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 31/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 31/08/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 01/09/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8639188** e o código CRC **4A661124**.

